



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PROCESSO N°:** 5556/2025

**PROJETO INDICATIVO N°:** 156/2025

**AUTORIA:** Dr. William Miranda.

**EMENTA:** INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:**

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise do Projeto Indicativo nº 156/2025 , de autoria do Vereador William Fernando Miranda , que objetiva instituir a "Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego" a ser realizada anualmente nas escolas públicas municipais, destinada aos alunos da 8<sup>a</sup> e 9<sup>a</sup> série do ensino fundamental.

O processo foi protocolado nesta Casa de Leis em 19/08/2025 , lido no Expediente em 08/10/2025 e encaminhado a esta CLJRF em 09/10/2025, para a devida análise.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o Parecer Jurídico nº 530/2025 , exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo prosseguimento da proposição. A Procuradoria fundamenta que a matéria, por instituir atividades nas escolas públicas e prever a atuação de Secretarias Municipais (Art. 5º) , enquadra-se na competência administrativa e, portanto, de iniciativa legislativa privativa do Poder Executivo (Art. 143, parágrafo único, LOM). Desta forma, o Projeto Indicativo é o instrumento adequado para a sugestão, conforme o Art. 136 do Regimento Interno.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas nos autos.

## II. ANÁLISE

Esta Comissão analisou a proposição sob os aspectos da constitucionalidade, legalidade e juridicidade, conforme competência definida no Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o parecer da Douta Procuradoria.

A matéria é de manifesto interesse local , estando alinhada à competência municipal para legislar sobre educação (Art. 30, LOM).

Contudo, a proposição dispõe sobre a organização de atividades no âmbito das escolas públicas municipais e prevê a atuação de órgãos da administração, como a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Emprego e Empreendedorismo (Art. 5º). Tais disposições inserem-se na esfera de gestão e

Página 2 de 4



Major Pis Adm 245 Centro Serrano - E-CEP 29776-020 (Cel 27) 3251-83  
com o identificador 340038003000370038003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP-2002-2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

organização administrativa, cuja iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme o Art. 143, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Sendo a iniciativa privativa do Prefeito, o instrumento do Projeto Indicativo é o meio constitucional e regimental correto para que o Poder Legislativo sugira a matéria ao Executivo, nos termos do Art. 136 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

A proposição é, portanto, constitucional e legal.

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Procuradoria opinou pelo respeito às diretrizes da Lei Complementar nº 95/98.

O Projeto Indicativo cumpre o requisito do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno, que determina que "Os Projetos Indicativos terão a forma de Minuta de Projeto de Lei".

A minuta (fls. 2-3) está devidamente articulada em artigos (Art. 1º ao 6º), com o Art. 3º desdobrado em incisos (I a V), em conformidade com o Art. 10 da Lei Complementar nº 95/98.

O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica, conforme o Art. 11 da referida Lei Complementar. Não foram identificados vícios de técnica legislativa que necessitem de Emenda de Redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto Indicativo nº 156/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 156/2025.

Sala de Reuniões, 14 de novembro de 2025.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

